

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

= L E I Nº 380 =

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº 380 =

Artigo 1º- Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes de Indústrias e Profissões, deste município, que pagarem seu imposto pelo total no mês de abril, isto é, antecipando o pagamento das 3 (três) últimas prestações.

§ ÚNICO- Só no caso do pagamento ser efetuado nas condições do presente artigo é que será feito o referido desconto.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964-.


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-


-José Geraldo Quintal-
-Secretário-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964-.


-José Geraldo Quintal-
-Secretário-